



**REGULAMENTO
INTERNO
DAS SELECÇÕES NACIONAIS
FMF**

Capítulo I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º **Objecto**

1. O Regulamento das Selecções Nacionais constitui o documento orientador dos direitos e deveres a que todos os jogadores e todas as jogadoras e elementos das delegações oficiais ficarão obrigatoriamente vinculados, sempre que convocados ou convocadas para representarem Selecções Nacionais de Futebol, Futsal, Futebol de Praia em estágios e jogos oficiais ou particulares.
2. Para efeitos do presente Regulamento, utilizar-se-á, sempre que possível, linguagem inclusiva de modo a não fazer distinções de género.

Artigo 2.º **Selecções Nacionais**

Para efeito do presente Regulamento consideram-se Selecções Nacionais todas as equipas de futebol de qualquer variante existente ou a existir no seio da FMF, por esta criadas e compostas por praticantes masculinos, femininos.

Artigo 3.º **Informação**

1. A todos os/as atletas convocados/as para integrarem as Selecções Nacionais, em estágios e jogos oficiais ou particulares, tal como são descritos no artigo 2.º do presente Regulamento deve ser entregue, aquando da primeira convocatória, um exemplar do Regulamento Interno das Selecções Nacionais.
2. A todos os elementos que integram as Selecções Nacionais deve ser entregue um exemplar do Regulamento Interno das Selecções Nacionais.
3. Cabe ao Team Manager da FMF responsável pela Selecção, cumprir ou fazer cumprir o determinado nos números 1 e 2 deste artigo.
4. O Regulamento deve ser distribuído, igualmente, sempre que for alvo de alterações.

Artigo 4.º **Direitos de imagem e uso de marcas**

1. A FMF detém todos os direitos de exploração publicitária comercial de todas as Selecções Nacionais, sob todas as formas, bem assim como a imagem colectiva das mesmas excepto os direitos de imagem individuais dos/das atletas.
2. Para efeitos do número anterior, entende-se como imagem colectiva uma imagem onde figurem, pelo menos, três atletas de uma Selecção Nacional.
3. Nenhum/a atleta ou qualquer elemento ao serviço das Selecções Nacionais pode utilizar os símbolos da FMF em quaisquer campanhas publicitárias sem prévia autorização da Direcção Executiva da FMF.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os/as atletas devem estar disponíveis para colaborar com a FMF, em todas as acções promocionais e/ou sociais que sejam levadas a cabo pela FMF.

Capítulo II **HIERARQUIA DAS SELECÇÕES NACIONAIS**

Artigo 5.º **Organização**

1. As Selecções Nacionais dependem hierarquicamente da Direcção Executiva da FMF através do Presidente da FMF, da Vice-Presidência, do Secretário-Geral e do Responsável administrativo das Selecções.
2. Qualquer representação nacional terá a composição definida pela Direcção Executiva da FMF, chefiando a respetiva comitiva o Membro que por esta for indicado, ou por delegação, outra pessoa pertencente à estrutura da FMF.
3. As Selecções Nacionais estão sujeitas ao presente Regulamento Interno e ao Regulamento Disciplinar da FMF.

Artigo 6.º **Seleccionador Nacional**

1. A responsabilidade técnica da condução das Selecções Nacionais será exercida pelo Seleccionador Nacional e Treinadores Nacionais de cada categoria ou escalão, designados pela Direcção Executiva da FMF, sob proposta do Presidente da FMF.
2. O Seleccionador Nacional é o principal responsável técnico e disciplinar pela condução da Selecção Nacional no escalão ou variante para o qual tenha sido nomeado pela Direcção Executiva da FMF.
3. Compete ao Seleccionador Nacional garantir o bom funcionamento de todas as missões da Selecção Nacional, assegurando o cumprimento do planeamento técnico, táctico e operacional aprovado pela Direcção Executiva da FMF.
4. O Seleccionador Nacional deve manter o controlo total e directo sobre todos/as os/as atletas convocados/as, bem como sobre os restantes elementos da equipa técnica, garantindo o respeito pela hierarquia, pelas normas internas da FMF e pelo presente Regulamento.
5. Constituem ainda competências do Seleccionador Nacional:
 - a. Elaborar convocatórias e propor eventuais substituições ou dispensas de atletas, conforme previsto no artigo 8.º do presente Regulamento;
 - b. Planificar, orientar e supervisionar todos os treinos, jogos, reuniões técnicas e demais actividades desportivas da Selecção Nacional;
 - c. Assegurar a plena realização das sessões de treino e garantir a comparência e participação da equipa nos jogos oficialmente programados, cumprindo integralmente os deveres profissionais e contratuais para com a FMF e a Nação;
 - d. Assegurar a disciplina interna e o cumprimento rigoroso das regras técnicas e comportamentais por parte dos/as atletas e equipa técnica, reportando eventuais infrações ao Chefe da Delegação e à Direcção Executiva da FMF;
 - e. Coordenar a actuação dos Treinadores-Adjuntos, equipa médica, analistas, preparadores físicos e demais elementos integrantes da equipa técnica;

- f. Representar, quando determinado, a Selecção Nacional em conferências de imprensa, ações de comunicação, actividades oficiais ou promocionais; g
 - g. Cooperar com os departamentos da FMF em matérias técnicas, administrativas, de logística e de preparação desportiva;
 - h. Garantir o cumprimento das normas internacionais de jogo, fair-play e ética desportiva, conforme previsto nos regulamentos da FIFA, CAF e COSAFA.
6. É expressamente proibido ao Seleccionador Nacional conceder entrevistas, declarações públicas, participações em programas, comentários mediáticos ou quaisquer intervenções comunicacionais, sem prévia autorização formal da Direcção Executiva da FMF.
7. Nas flash interviews antes e após os jogos, o Seleccionador Nacional encontra-se estritamente autorizado a pronunciar-se apenas sobre matérias directamente relacionadas com o jogo em questão (desempenho da equipa, análise técnica, incidências desportivas). Qualquer referência a assuntos administrativos, institucionais, polémicos, internos, relacionados com atletas, prémios, logística ou quaisquer temas que não digam respeito ao jogo constitui violação grave do presente Regulamento.
8. O incumprimento do disposto nos pontos 6 e 7 determina automaticamente a instauração de processo disciplinar pela Direcção Executiva da FMF, sem prejuízo de medidas imediatas que esta entenda aplicar, incluindo afastamento preventivo de funções.
9. O Seleccionador Nacional deve manter permanente articulação com o Chefe da Delegação e com o Team Manager da FMF, assegurando unidade, coerência e coordenação em todas as decisões técnicas e organizacionais.
10. No termo de cada missão, estágio, competição ou deslocação internacional, o Seleccionador Nacional deve elaborar e remeter à Direcção Executiva da FMF um relatório técnico detalhado sobre o desempenho da equipa, comportamento dos/as atletas, aspectos operacionais, incidências relevantes e recomendações para futuras ações da Selecção Nacional.
11. Em situações de conflito, casos omissos ou situações extraordinárias que exijam decisão imediata, o Seleccionador Nacional deve reportar ao Chefe da Delegação, sem prejuízo de posterior comunicação formal à Direcção Executiva da FMF.

Artigo 7.º **Planeamento e Logística das Missões**

A responsabilidade do planeamento e todos aspectos logísticos para as missões da Selecções Nacionais será exercida pela Direcção Executiva da FMF.

Artigo 8.º **Convocatória e dispensa de atletas**

1. Os estágios a realizar antes de cada jogo terão a duração que for estipulada nos Regulamentos da FIFA, da CAF, COSAFA e normativos da FMF.
2. A FMF é responsável pelos/as atletas na organização da viagem do respectivo clube até o local da concentração e no termo da mesma, em estágios ou jogos.

- 
3. A dispensa de atletas convocados/as para qualquer Selecção Nacional, seja qual for o motivo, terá de ter obrigatoriamente o parecer e/ou conhecimento do Vice-Presidente Desportivo e ou na ausência deste, do Chefe da Delegação, bem como do Secretário-Geral da FMF.
 4. Sempre que um/a atleta for considerado/a indisponível pela equipa médica e técnica de qualquer Selecção Nacional, deverá ser comunicado ao clube pelo Secretário da respetiva Selecção e regressar imediatamente ao clube que representa, salvo se por indicação da Direcção Executiva da FMF for considerado que deve continuar em estágio. Neste caso terá de se ter a concordância formal do respectivo clube.

Artigo 9.º **Capitães**

1. A escolha dos/as capitães/ãs e sub-capitães/ãs das Selecções Nacionais será efectuada, conforme o caso, pelos Seleccionadores Nacionais ou pelos Treinadores Nacionais com a aprovação prévia do Presidente e/ou Director Técnico Nacional da FMF.
2. Os critérios para escolha do capitão ou capitã da equipa deverão basear-se na capacidade de liderança, espírito de grupo, antiguidade na respectiva Selecção, reconhecimento nacional e/ou internacional e aceitação pelos/as restantes colegas de equipa.

Capítulo III **DOS CLUBES**

Artigo 10.º **Deslocações de atletas**

A FMF compromete-se a planificar as deslocações das Selecções Nacionais de forma que os/as atletas convocados/as estejam, após o jogo ou treino, o mais rapidamente possível à disposição dos seus Clubes seguindo as normas for regulamento FIFA - *Regulations-on-the- Status-and-Transfer-of-Players- Annexe 1 (versão mais recente)*.

Artigo 11.º **Seguro**

1. Todos/as os/as atletas convocados/as para os trabalhos das Selecções Nacionais, devem estar protegidos/as por seguro que o clube onde está registado/a é responsável, que deve cobrir doença e acidentes durante o período total da sua convocatória, bem como qualquer lesão, nos termos dos Regulamentos da FIFA.
2. Adicionalmente ao seguro previsto no número anterior, ou no caso do/a atleta não se encontrar, por qualquer razão, abrangido/a por seguro, a FMF poderá implementar um seguro complementar abrangendo prémios cessantes de jogo para os/as atletas das Selecções Nacionais "A", "B" e "Mambinhas" (Sub23, Sub21, Sub20, Sub 17) que comprovadamente se lesionem ao serviço das Selecções Nacionais.
3. A FMF pode ainda subscrever outros seguros na defesa dos interesses dos clubes e/ou dos/das atletas.

Capítulo IV

DEVERES E DIREITOS DOS/DAS ATLETAS AO SERVIÇO DAS SELECÇÕES NACIONAIS

Artigo 12.º

Deveres dos atletas

1. Os/as atletas convocados/as para os trabalhos das Selecções Nacionais, estão à disposição da FMF, e estão sujeitos aos seguintes deveres:
 - a. Comparecer pontualmente nos locais de concentração que previamente lhes forem indicados, salvo em caso de impossibilidade física a qual deverá ser de imediato comunicada pelo Clube e devidamente acordado com a estrutura técnica e médica se for o caso da FMF;
 - b. Executar os planos de trabalho que lhes forem determinados observando rigorosa pontualidade nos horários de treinos, jogos, exames médicos, tratamentos, preleções, refeições, repouso e outras atividades;
 - c. Não se ausentar dos locais de trabalho da Selecção Nacional exceto quando prévia e expressamente autorizado pelo responsável técnico da respetiva Selecção e com conhecimento do Chefe da Delegação;
 - d. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas que efectuarem sem consentimento do Chefe da Delegação ou Team Manager;
 - e. Submeter-se, sempre que necessário, a exames médicos determinados pela unidade de saúde e performance da FMF;
 - f. Comunicar à equipa médica da FMF qualquer medicação que lhe tenha sido ministrada no seu Clube de origem, bem como qualquer alteração do seu estado de saúde, sendo-lhe vedado socorrer-se de serviços clínicos estranhos às Selecções Nacionais sem prévia e expressa autorização médica da FMF, salvo caso de força maior;
 - g. Utilizar exclusivamente durante os períodos de concentração os meios de transporte fornecidos pela FMF, salvo casos de força maior;
 - h. Comunicar apenas ao Chefe da Delegação e/ou ao Treinador quaisquer observações ou pedidos;
 - i. Comparecer nos locais previamente determinados para contactos com Órgãos de Comunicação Social, particularmente conferências de imprensa;
 - j. Guardar ou fazer guardar nos locais próprios dos hotéis, vestiários e outros locais de concentração, os valores ou bens de que sejam portadores;
 - k. Cumprir em geral todas as instruções que receba dos dirigentes e técnicos da FMF.
2. Durante a sua permanência ao serviço das Selecções Nacionais os/as atletas deverão estar sempre disponíveis para contactos com a Comunicação Social, mas apenas para assuntos exclusivamente inerentes à respetiva Selecção e segundo metodologia que será organizada pela Assessoria de Imprensa, ou no caso da comitiva não integrar Assessor de Imprensa, pelo elemento que assumir, excepcionalmente, essas funções.
3. Os/as atletas ao serviço das Selecções Nacionais comprometem-se ainda a não utilizar telemóveis pessoais, durante o período de treinos, jogos, preleções, refeições, salvo casos de prévia autorização ou força maior.
4. Salvo autorização expressa do Chefe da Delegação, é vedado o contacto profissional de qualquer atleta com empresários ou agentes de futebol durante os períodos de trabalho ou concentração das Selecções.

5. Os/as atletas que integram as Selecções Nacionais obrigam-se ainda a:
 - a. Usar a indumentária social e desportiva escolhida e fornecida pela FMF com a publicidade que nela estiver inserida, comprometendo-se a não publicitar quaisquer outras marcas, sinais ou distintivos de natureza diversa, com exceção de botas de jogo e de treino;
 - b. Manter em bom estado de conservação todas as peças de vestuário social ou desportivo que lhes forem entregues bem como o restante material desportivo;
 - c. Proceder à devolução do equipamento recebido logo que lhe seja solicitado;
 - d. Responsabilizar-se pelo extravio de qualquer peça de equipamento que lhe tenha sido confiada;
 - e. Respeitar escrupulosamente toda a regulamentação e legislação nacional e internacional sobre anti-dopagem
6. Os/as atletas convocados/as para os trabalhos das Selecções Nacionais devem assumir que a sua conduta, tanto coletiva como individual, tem um especial significado e devem dar, em permanência, bons exemplos públicos na ordem disciplinar, ética e desportiva.

Artigo 13.º
Direitos dos/das atletas

1. Os/as atletas ao serviço das Selecções Nacionais têm os seguintes direitos:
 - a. Receber as seguintes compensações de acordo com os valores que vierem a ser fixados pela Direcção da FMF:
 - i. Despesas de deslocação de e para o local da concentração.
 - ii. Ajudas de custo por cada concentração em que se encontrem ao serviço das Selecções ou prémio de presença por cada estágio.
 - iii. Prémios de participação em jogos ou torneios internacionais oficiais.
 - iv. No caso das Selecções com competições oficiais, prémios de qualificação para Fases Finais, Mundiais e Jogos Olímpicos.
2. Os/as atletas internacionais “A”, têm direito a receber uma distinção pela:
 - 50ª internacionalização “A”
 - 100ª internacionalização “A”
 - 150ª e 200ª Internacionalização “A”

A entrega de todas as distinções constantes desta alínea deverá ocorrer em cerimónias públicas nos recintos onde se disputem jogos das Selecções Nacionais.

3. A Direcção da FMF poderá atribuir a atletas, o estatuto de Embaixador ou Embaixadora da Selecção Nacional desde que tenham prestado relevantes serviços ao futebol moçambicano.

Este estatuto permitirá:

- Assistir aos jogos das Selecções Nacionais na Tribuna de Honra;
- Integrar a Delegação Oficial da Selecção Nacional sempre que para tal seja convidado;
- Participar nos mais diversos actos oficiais da FMF que envolvam as Selecções Nacionais, sempre que para tal for designado.

4. Os/as atletas que após o final da carreira sejam considerados ou consideradas pela Direcção Executiva da FMF como exemplo de prestação extraordinária ao serviço das Selecções Nacionais, poderão ser galardoados com a Medalha de Ouro ao Mérito Internacional e com a qualidade de Sócio de Mérito a aprovar pela Assembleia-Geral da Federação.
5. Antes do início de qualquer campanha internacional, nomeadamente Fase Final - Campeonato Africano, Mundial, ou Olímpico, será dado conhecimento aos atletas das tabelas de prémios e outras regalias a praticar durante essa campanha.

Artigo 14.º
Renúncia à Selecção Nacional

1. É reconhecida ao/à atleta a possibilidade de renunciar voluntariamente à representação da Selecção Nacional, devendo tal decisão ser formalizada por escrito e dirigida à Direcção Executiva da FMF.
2. A renúncia deve ser comunicada com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao início de qualquer compromisso internacional oficialmente calendarizado, incluindo estágios, jogos particulares, jogos oficiais, torneios ou fases qualificatórias.
3. A renúncia produz efeitos apenas após confirmação escrita da Direcção Executiva da FMF, que deverá acusar recepção e registar a decisão no processo individual do/da atleta.
4. Casos excepcionais devidamente fundamentados por motivos de força maior, e comprovados documentalmente, poderão ser analisados pela Direcção Executiva da FMF, que decidirá sobre a aceitação ou recusa da renúncia fora do prazo previsto no número 2.
5. A renúncia apresentada fora do prazo regulamentar, sem motivo justificável, poderá ser considerada violação disciplinar grave, ficando o/ a atleta sujeito/a às medidas previstas no presente Regulamento Interno, Regulamento Disciplinar da FMF, Regulamento da FIFA e demais legislação nacional em vigor.
6. A renúncia não impede a FMF de convocar novamente o/ a atleta para representações futuras, salvo se este/esta apresentar nova declaração formal de renúncia definitiva.
7. Em todas as matérias referentes à disponibilidade, convocatória, participação e renúncia de atletas às Selecções Nacionais, prevalecem sempre os Regulamentos da FIFA, bem como a legislação nacional aplicável, os quais se sobrepõem a quaisquer disposições deste Regulamento que com eles possam conflitar.

Capítulo V

DEVERES E DIREITOS DOS ELEMENTOS DAS DELEGAÇÕES OFICIAIS DAS SELECÇÕES NACIONAIS

Artigo 15.º

Deveres

- 1.** Os elementos das delegações das Selecções Nacionais têm os seguintes deveres:
 - a.** Usar a indumentária social e desportiva escolhida e fornecida pela Federação com a publicidade que nela estiver inserida, comprometendo-se a não publicitar quaisquer outras marcas, sinais ou distintivos de natureza diversa;
 - b.** Manter em bom estado de conservação todas as peças de vestuário social ou desportivo que lhes forem entregues bem como o restante material desportivo;
 - c.** Proceder à devolução do equipamento recebido logo que lhe seja solicitado;
 - d.** Responsabilizar-se pelo extravio de qualquer peça de equipamento que lhe tenha sido confiada;
 - e.** Comparecer pontualmente às horas indicadas na programação, particularmente às:
 - Refeições;
 - Treinos;
 - Reuniões;
 - Outros actos oficiais.
- 2.** Tendo em atenção a importante responsabilidade social que os membros das diversas Selecções Nacionais desempenham na sociedade, qualquer elemento que se encontre no banco de suplentes das Selecções Nacionais encontra-se proibido de fumar.
- 3.** Os elementos das delegações das Selecções Nacionais devem assumir uma conduta de ética profissional no seu local de trabalho respeitando, designadamente, os seguintes princípios: honestidade e lealdade no trabalho, alto nível de rendimento, respeito à dignidade humana e segredo profissional.

Artigo 16.º

Direitos

Os elementos das delegações das Selecções Nacionais (staff) no caso da participação em Fases Finais do Campeonato Africano, Campeonato do Mundo e Jogos Olímpicos, têm direito a receber uma camisola de jogo após o término da competição.

Capítulo VI

DA DISCIPLINA, FAIR-PLAY E ÉTICA

Artigo 17.º

Proibição de paralisação, suspensão de actividades ou não comparência

1. É estritamente proibida qualquer forma de paralisação, suspensão voluntária de actividades, recusa de participação, ou não comparência a treinos, estágios, reuniões técnicas ou jogos oficiais ou particulares por parte dos/as atletas ou de qualquer elemento da equipa técnica das Selecções Nacionais.
2. A prática de qualquer dos comportamentos descritos no número anterior constitui violação grave dos deveres profissionais, éticos e contratuais, bem como dos Regulamentos internos da FMF e dos princípios institucionais que regem a Selecção Nacional, configurando igualmente atentado à integridade competitiva e ao interesse superior da Nação.
3. Os infratores ficam sujeitos a procedimento disciplinar e poderão incorrer nas sanções previstas no Regulamento Disciplinar da FMF e no presente Regulamento Interno, incluindo, mas não se limitando a:
 - a. Advertência formal ou repreensão pública;
 - b. Perda de prémios e compensações associadas à missão em causa;
 - c. Afastamento temporário ou definitivo dos trabalhos das Selecções Nacionais;
 - d. Sanção pecuniária nos termos previstos no Artigo 21.º.
4. Para efeito do presente artigo, considera-se igualmente infração disciplinar gravíssima qualquer tentativa de incitamento, promoção, coordenação ou apoio a atos que visem perturbar ou impedir a realização normal das actividades da Selecção Nacional.
5. Em caso de ocorrência ou suspeita de actos abrangidos por este artigo, o Chefe da Delegação deve informar de imediato a Direcção Executiva da FMF, a qual determinará as medidas urgentes a aplicar.
6. Qualquer acto de indisciplina que ocorra em contexto internacional, sob observação de entidades estrangeiras ou organismos internacionais, será considerado agravado pela repercussão nacional e internacional e pelo prejuízo causado à imagem da República de Moçambique.
7. Em caso de ocorrência ou suspeita de qualquer comportamento enquadrado neste artigo, o Chefe da Delegação deve comunicar de forma imediata e obrigatória à Direcção Executiva da FMF, a qual determinará, sem prejuízo de processos posteriores, medidas urgentes, imediatas e proporcionais, incluindo afastamento imediato do infractor, substituição no jogo ou regresso compulsivo ao país.
8. As normas do presente artigo prevalecem sobre quaisquer interpretações dúbias ou lacunas, devendo ser aplicadas com firmeza, em defesa do interesse superior da Selecção Nacional e do desporto moçambicano.

Artigo 18.º
Regime disciplinar

1. A competência disciplinar relativamente às infrações cometidas no âmbito dos trabalhos das Selecções Nacionais e sempre que decorram estágios, deslocações e jogos, está cometida ao Conselho de Disciplina da FMF sem prejuízo das competências específicas referidas no n.º 2 deste artigo e também à Direcção Executiva da FMF.
2. Os Chefes de Delegação dispõem de poder de decisão para afastar qualquer membro do seio da delegação sempre que este manifeste uma conduta contrária à ética e ordem desportiva, depois de receber concordância do Presidente da FMF.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Direcção Executiva da FMF pode, sempre que tal seja justificado, aplicar aos atletas e elementos da comitiva infractores, no âmbito da sua participação ao serviço da Selecção Nacional, penalizações de natureza pecuniária.

Artigo 19.º
Fair-play

Todas as representações nacionais devem cumprir estritamente o que está determinado nos Regulamentos e demais documentos normativos relativos ao Fair-Play quer da FIFA, quer da CAF e ainda da COSAFA.

Artigo 20.º
Gestão de conflitos

1. Sempre que dos jogos resultem incidentes graves, com árbitros, público, autoridades ou outros agentes participantes no evento, os elementos envolvidos ficam proibidos de prestar declarações sobre o assunto, quer em flash-interview, em conferências de imprensa ou mesmo em zonas mistas, até que se encontrem preparados para o efeito, e se tal lhes for solicitado por Assessor de Imprensa ou pelo Chefe da Delegação.
2. Salvo determinação em contrário, as comunicações deverão ficar a cargo de elementos não envolvidos nos incidentes e que consigam manter uma postura equidistante dos mesmos, evitando sempre abordá-los até que haja uma posição comum a toda a delegação e se esteja na posse de todos os dados que deram origem ao incidente.
3. Como última e derradeira solução será sempre preferível não estar presente nos contactos com a imprensa, defendendo-se sempre os próprios, e a FMF, de declarações proferidas sem terem sido analisadas corretamente e que eventualmente venham a dar origem a penalizações ou a situações irreversíveis.
4. O Chefe da Delegação deverá, em todas as situações, assumir a Direcção de todo o processo ficando os restantes elementos da delegação dependentes da decisão que este ou estes tomarem.

Artigo 21.º
Medidas administrativas

1. Independentemente das sanções previstas no Regulamento Disciplinar, a Direcção Executiva da FMF pode aplicar as seguintes medidas administrativas:
2. Advertência e/ou repreensão pública;
3. Afastamento até 24 meses dos trabalhos das Selecções Nacionais;
4. Perda imediata do estatuto que lhe tenha sido atribuído nos termos do Regulamento de Alta Competição;
5. Sanção pecuniária de valor não superior ao dos prémios recebidos ou a receber e correspondente à competição em que a infração for praticada.

Capítulo VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º
Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direcção Executiva da FMF.

Artigo 23.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento foi aprovado pela Direcção Executiva da FMF e entra em vigor a 25 de Novembro de 2025, revogando todas as Normas e Regulamentos internos das selecções nacionais anteriores.

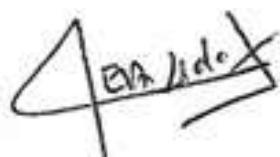
Artigo 24.º
Normas complementares

Em anexo ao presente Regulamento é introduzido o regime de cedência de jogadores para as Selecções Nacionais integrado no regulamento do Estatuto e Transferência de Jogadores da FIFA em vigor.

FEDERAÇÃO MOÇAMBICANA DE FUTEBOL

Em Maputo, 25 de Novembro de 2025

Pela FMF



Feizal Sidat
Presidente



Hilário Madeira
Secretário-Geral



Presidente: Feizal Ismael Sidat

Secretário Geral: Hilário Madeira

Endereço: Av. Agostinho Neto 957 – Maputo

Website: www.fmf.co.mz

Federação Moçambicana de Futebol